



**APÊNDICE H:**  
**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE**  
**LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS,**  
**CAMPUS SANTANA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus* Santana, da Universidade Federal do Amapá UNIFAP.

**Art. 2º** O NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus* Santana com atribuições consultivas, propositivas, superintendência e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável, junto com o Colegiado do Curso, pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3º** O NDE é o órgão superintendente responsável pela supervisão, avaliação, acompanhamento e concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Português – *Campus* Santana, em conjunto com o Colegiado do Curso, e tem por finalidade a implantação, avaliação, atualização e consolidação do referido projeto, em concordância com a resolução CONAES/MEC nº 01, de 17 de junho de 2010.

**Art. 4º** O NDE é o órgão superintendente responsável pela supervisão e acompanhamento das instalações físicas e corpo social do Curso de Licenciatura em Letras Português.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º** São atribuições do NDE:

- I. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular;
- II. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- III. Contribuir para consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes no currículo;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e pós-graduação, de exigências do mercado de trabalho afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Licenciatura em Letras Português, da Universidade Federal do Amapá;
- VII. Sugerir pautas para as reuniões de colegiado;
- VIII. Exercer demais atribuições que lhe são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.



### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 6º** O NDE é composto:

- I. Pelo Coordenador do curso, como seu presidente;
- II. Por, no mínimo, 5 (cinco) professores do corpo docente do Curso de Letras Português – *Campus Santana*, conforme Resolução CONAES 1/2010;
- III. Somente por professores com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, a saber, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo MEC.

**Art. 7º** Os representantes serão eleitos e/ou aclamados pelo grupo de professores vinculados ao curso no semestre em que ocorrer a eleição para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**Art. 8º** Poderão se candidatar ao NDE somente os professores de 3º grau, efetivos, lotados no Curso de Licenciatura em Letras-Português, *Campus Santana* da Universidade Federal do Amapá.

**Art. 9º** O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador do Curso, se este fizer parte do NDE, e na falta e impedimento deste, pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério superior.

### CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

**Art. 10.** Os docentes que compõem o NDE devem possuir, obrigatoriamente, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, a saber, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo MEC.

**Art. 11.** O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 70% (sessenta por cento).

### CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

**Art. 12.** Os docentes que compõem o NDE devem ter contrato de trabalho em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

**Art. 13.** Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as discussões do NDE;



- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos, preferencialmente, para secretariar e lavrar as atas;
- V. Promover a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 15.** O *quórum* mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior.

**Art. 17.** Este Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

**Art. 18.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Portugêas – *Campus* Santana, da Universidade Federal do Amapá.

**APROVADO** em Reunião Ordinária de Colegiado de Curso de Letras Portugêas.  
Santana, 23 de junho de 2017.